



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

039/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/2023

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 435/2023

Santiago, RS, 22 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, o qual "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 997

Em 22 / 05 / 2023

Às 11 hs 55 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°005/2023

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Art. 1º- Fica acrescido "*****" no Anexo V da Lei Complementar Municipal n° 002 de 07 de dezembro de 2017, na forma que segue:*

*"***** Ficam isentos das taxas previstas neste anexo, as associações de defesa de direitos sociais, as organizações associativas ligadas à cultura e à arte e/ou outras associações sem fins lucrativos, bem como os templos de qualquer culto, regularmente inscritos na Receita Federal e ativos."*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 22 DE MAIO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 005/2023

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei Complementar levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Complementar nº 002/2017 que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM).

Pretende-se com este Projeto de Lei, autorização legislativa para dispor sobre a não incidência de taxas previstas no anexo V do CTM, que trata da taxa de licença para execução de obras e/ou serviços de engenharia, nos casos em que envolver as associações de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte e outras associações sem fins lucrativos, como também templos de qualquer culto, regularmente inscritos na Receita Federal.

É consabido o trabalho social que as associações e templos de qualquer culto realizam em benefício da sociedade santiaguense. Por não terem fins lucrativos, nada mais justo que a Administração Municipal possibilite a não incidência das taxas previstas no anexo V do Código Tributário Municipal.

Por fim, cumpre esclarecer que não há necessidade de previsão da anterioridade nonagesimal, tendo em vista que não haverá majoração de valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

*Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta
Ilustre Casa Legislativa.*

À consideração e sensibilidade dos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 22 DE MAIO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira de acordo com disposto no Art. 14 da LC 101/2000, finalidade isentar as taxas do Anexo V, da LC nº 02/2017.

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Isenção			
	2023	2024	2025
Taxas	R\$ 30.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 15.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) Essa isenção não foi considerada na LOA 2023.		

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

O incentivo decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento deste Exercício financeiro e para os próximos (2024 e 2025), também não serão considerados.

Santiago, 22 de maio de 2023.


Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018